

第 350/2006 號行政長官批示

鑑於判給向新中物業管理（澳門）有限公司租賃位於澳門蘇亞雷斯博士大馬路 307-323 號中國銀行大廈二十二樓“A22”獨立單位之“A”、“B”及“C”座予金融情報辦公室使用，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與新中物業管理（澳門）有限公司訂立澳門蘇亞雷斯博士大馬路 307-323 號中國銀行大廈二十二樓“A22”獨立單位之“A”、“B”及“C”座的租賃合同，金額為 \$2,220,764.00（澳門幣貳佰貳拾貳萬零柒佰陸拾肆元整），並分段支付如下：

2006 年	\$ 427,070.00
2007 年	\$ 1,024,968.00
2008 年	\$ 768,726.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十二章「共用開支」內經濟分類「02.03.04.00 資產租賃」帳目之撥款支付。

三、二零零七年及二零零八年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年及二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十一月二十七日

行政長官 何厚鏞

第 351/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 35/2003 號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《祐漢公園多層停車場之使用及經營規章》。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 350/2006

Tendo sido adjudicado à Administração de Propriedades Sun Chung (Macau), Limitada, o arrendamento das «Sala A», «Sala B» e «Sala C» da fracção autónoma «A22» do 22.º andar do Edifício Banco da China, sito na Avenida Doutor Mário Soares, n.ºs 307 a 323, em Macau, destinadas ao uso do Gabinete de Informação Financeira, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Administração de Propriedades Sun Chung (Macau), Limitada, para o arrendamento das «Sala A», «Sala B» e «Sala C» da fracção autónoma «A22» do 22.º andar do Edifício Banco da China, sito na Avenida Doutor Mário Soares, n.ºs 307 a 323, em Macau, pelo montante de \$ 2 220 764,00 (dois milhões, duzentas e vinte mil, setecentas e sessenta e quatro patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006	\$ 427 070,00
Ano 2007	\$ 1 024 968,00
Ano 2008	\$ 768 726,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 12.º «Despesas Comuns», rubrica «Locação de bens», com a classificação económica 02.03.04.00 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2007 e 2008, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2006 e 2007, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Novembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 351/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-silo Jardim de Iao Hon, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零六年十一月二十七日

行政長官 何厚鏞

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Novembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

祐漢公園多層停車場 之使用及經營規章

第一條 使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於祐漢公園下之多層停車場，以下稱為“祐漢公園多層停車場”，是一個由祐漢公園之地底建築物構成的公眾停車場。

二、祐漢公園多層停車場共設有 810 個向公眾開放的車位，包括：

- (一) 輕型汽車車位——406 個；
- (二) 重型及輕型摩托車車位——404 個。

三、祐漢公園多層停車場的入口及出口均設於市場街。

四、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用祐漢公園多層停車場：

- (一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；
- (二) 總重量超過 3.5 公噸者；
- (三) 高度超過 1.95 公尺者；
- (四) 載有可對停車場、任何使用者或對該停車場內停泊車輛的安全構成危險，尤其是運載有毒、不衛生或易燃物品的車輛；
- (五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

五、有意持月票使用祐漢公園多層停車場之駕駛者，應於相關月份之首三日內，前往該停車場的收費處，透過繳付有關費用以取得月票。

六、有意使用祐漢公園多層停車場之駕駛者，如無該停車場月票，應從設於入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

七、於停車場收費處繳付與泊車時間相應之費用後，駕駛者應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。

八、超過上款所指之時間，駕駛者須重新繳付費用。

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Jardim de Iao Hon

Artigo 1.º

(Condições de utilização)

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo situado sob o Jardim de Iao Hon, doravante designado por «Auto-Silo Jardim de Iao Hon», é um parque de estacionamento público, constituído pelo edifício sito no subsolo do Jardim de Iao Hon.

2. O «Auto-Silo Jardim de Iao Hon» tem uma capacidade total de 810 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

- 1) Automóveis ligeiros — 406 lugares;
- 2) Motociclos e ciclomotores — 404 lugares.

3. A entrada e saída do «Auto-Silo Jardim de Iao Hon» efectua-se pela Rua do Mercado de Iao Hon.

4. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do «Auto-Silo Jardim de Iao Hon» por veículos com as seguintes características:

- 1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;
- 2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;
- 3) Veículos com altura superior a 1,95m;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

5. O condutor que pretenda utilizar o «Auto-Silo Jardim de Iao Hon» através do uso de passe mensal deve adquiri-lo na caixa do auto-silo, até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

6. O condutor que pretenda utilizar o «Auto-Silo Jardim de Iao Hon» e não se encontre munido do respectivo passe mensal deve adquirir um bilhete de acesso simples no distribuidor automático instalado à entrada.

7. Após ter efectuado o pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento respectivo, na caixa do auto-silo, o condutor deve retirar o veículo das instalações no prazo máximo de quinze minutos.

8. Excedido o prazo referido no número anterior, o condutor deve efectuar novo pagamento.

九、遺失或致使普通票不能使用者，將需繳付最多相當於停泊車輛24小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

十、每張月票僅可由已在多層停車場收費處登記之車輛使用。

十一、倘遺失月票，駕駛者如有需要則應透過支付有關費用重新購買月票。

第二條 收費

一、使用祐漢公園多層停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

— 普通票；

— 非專用車位月票；

— 專用車位月票。

(二) 重型及輕型摩托車：

— 普通票；

— 非專用車位月票。

二、營運實體發出之月票不得超過下述數量：

(一) 輕型汽車：

非專用車位月票及專用車位月票之數量分別不得超過多層停車場向公眾開放此類車位之50%及10%，且至少有40%之車位是向普通票持有人開放。

(二) 重型及輕型摩托車：

非專用車位月票之數量不得超過多層停車場向公眾開放此類車位之70%，且至少有30%之車位是向普通票持有人開放。

三、專用車位應在第一層及第二層地庫內平均分配。

四、使用祐漢公園多層停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

— 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣3元；

— 非專用車位月票：澳門幣600元；

— 專用車位月票：澳門幣1000元。

9. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

10. Cada passe mensal apenas pode ser utilizado pelo veículo que se encontre registado na caixa do auto-silo.

11. Em caso de perda do passe mensal, deve o condutor, querendo, adquirir um novo passe, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

Artigo 2.º

Tarifas

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do «Auto-Silo Jardim de Iao Hon», passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

1) Automóveis ligeiros:

— Bilhete simples;

— Passe mensal, sem direito a lugar reservado;

— Passe mensal, com direito a lugar reservado.

2) Motociclos e ciclomotores:

— Bilhete simples;

— Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais a emitir pela entidade exploradora não pode ultrapassar, respectivamente:

1) Automóveis ligeiros:

Passe mensal sem direito e com direito a lugar reservado, 50% e 10% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 40% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

2) Motociclos e ciclomotores:

Passe mensal sem direito a lugar reservado, 70% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 30% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

3. Os lugares reservados devem ficar igualmente distribuídos pelas 1.ª e 2.ª caves.

4. As tarifas devidas pela utilização do «Auto-Silo Jardim de Iao Hon» são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

— Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 3,00 (três patacas);

— Passe mensal, sem direito a lugar reservado: \$ 600,00 (seiscentas patacas);

— Passe mensal, com direito a lugar reservado: \$ 1 000,00 (mil patacas).

(二) 重型及輕型摩托車：

——普通票，每小時或不足一小時：澳門幣 1 元；

——非專用車位月票：澳門幣 150 元。

五、上款所指之收費，可由行政長官應土地工務運輸局之建議及聽取營運實體之意見，以批示修改。

第三條 車輛之識別

持有非專用車位月票之駕駛員必須在其車輛上貼上由營運實體提供且式樣經土地工務運輸局核准之泊車許可，該泊車許可上須載有使用者之車輛、多層停車場、月票編號及相關月份之識別資料。

第四條 人員、記錄、衛生、設備的安全及保養

一、在祐漢公園多層停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，其式樣由土地工務運輸局核准。

二、有關祐漢公園多層停車場之使用及營運須作的紀錄編制和存檔工作，由營運實體負責。

三、祐漢公園多層停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第五條 準用

補充適用第 35/2003 號行政法規核准的《公共泊車服務規章》。

第六條 試驗期

一、自本規章開始生效起，許可以試驗形式進行下列事項：

(一) 如連續泊車時間相等或少於四十八小時者，暫停收取第二條第四款(一)及(二)項所指之普通票收費；

(二) 減少第二條第四款(一)及(二)項所指之月票收費；

(三) 對於泊車時間超過四十八小時者，減少第二條第四款(一)及(二)項所指之普通票收費。

2) Motociclos e ciclomotores:

— Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 1,00 (uma pataca);

— Passe mensal, sem direito a lugar reservado: \$ 150,00 (cento e cinquenta patacas).

5. As tarifas previstas no número anterior, podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, doravante designada por DSSOPT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

Identificação dos veículos

Os condutores munidos de passe mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a afixar no veículo um dístico fornecido pela entidade exploradora, de modelo aprovado pela DSSOPT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o número de passe e o mês a que este se reporta.

Artigo 4.º

Pessoal, Registos, Higiene, Segurança e Manutenção dos Equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no «Auto-Silo Jardim de Iao Hon» deve usar uniforme próprio e respectiva identificação, de modelo aprovado pela DSSOPT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do «Auto-Silo Jardim de Iao Hon».

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no «Auto-Silo Jardim de Iao Hon».

Artigo 5.º

Remissão

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003.

Artigo 6.º

Período experimental

1. A partir da entrada em vigor do presente regulamento fica autorizada, a título experimental:

1) A suspensão da cobrança das tarifas de bilhete simples previstas nas alíneas 1) e 2) do n.º 4 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento contínuo iguais ou inferiores a 48 horas;

2) A redução das tarifas de passes mensais previstas nas alíneas 1) e 2) do n.º 4 do artigo 2.º;

3) A redução das tarifas de bilhete simples previstas nas alíneas 1) e 2) do n.º 4 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento superiores a 48 horas.

二、應在上款所指的試驗期結束前最少提前七日在多層停車場內張貼通告，並在兩份本地出版的報章上連續兩期刊登有關通告，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado mediante aviso a afixar na entrada do auto-silo e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutro de língua portuguesa.

社會文化司司長辦公室

第 108/2006 號社會文化司司長批示

過去，基於歷史原因，確有需要由澳門社工學院開辦社會工作課程；事實上，該學院所辦的社會工作課程在培養具素質的社工人才方面發揮了重要作用。

對於上述事實所產生的積極作用必須予以肯定，但時至今日，在社工人才培訓方面，澳門已擁有符合開辦高等教育課程所需的學術及教學條件的人力和物力。

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第 11/91/M 號法令第五十條及第五十一條、第 6/1999 號行政法規第五條第二款、第 14/2000 號行政命令第一款及第 6/2005 號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、終止澳門社工學院開辦的社會工作課程，該課程的基本文件移交澳門理工學院保管。

二、上款所指課程的修讀期及教學計劃內的科目等同於高等教育課程的修讀期及教學計劃內的科目。

三、由澳門理工學院確保未完成第一款所指課程的學生繼續並完成其學習。

四、賦予澳門社工學院開辦的社會工作課程畢業文憑相當於公共高等教育高等專科學位的效力。

五、本批示自公佈日起生效。

二零零六年十一月二十三日

社會文化司司長 崔世安

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 108/2006

Razões históricas justificaram a criação do curso de serviço social, no Instituto de Serviço Social de Macau, o qual desempenhou um papel relevante na formação de recursos humanos qualificados na área do serviço social;

Tornando-se necessário reconhecer, a título excepcional, o que de positivo emergiu da referida realidade, e existindo, actualmente, em Macau, recursos materiais e humanos dotados de formação científica e pedagógica ajustada à realização do curso em condições qualitativamente adequadas à sua condição de curso de nível superior.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 50.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É encerrado o curso de Serviço Social, ministrado no Instituto de Serviço Social de Macau, ficando a respectiva documentação fundamental à guarda do Instituto Politécnico de Macau.

2. É concedida equivalência aos períodos de estudo e disciplinas dos planos de estudos do curso referido no número anterior a períodos de estudo e a disciplinas de nível superior.

3. O Instituto Politécnico de Macau assegura aos alunos que ainda não tenham completado o curso referido no n.º 1 a continuidade e a conclusão dos seus estudos.

4. Aos diplomas emitidos pela conclusão do curso de Serviço Social, ministrado pelo Instituto de Serviço Social de Macau, são atribuídos os efeitos correspondentes aos da titularidade do grau de bacharel do ensino superior público.

5. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

23 de Novembro de 2006.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$15.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 15,00